



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 303/2023.

Introduz alterações na Lei nº 3.204, de 20 de julho de 2020, que reestrutura o Conselho Municipal de Emprego e Renda (CMER) e institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.204, de 20 de julho de 2020, que reestrutura o Conselho Municipal de Emprego e Renda (CMER) e institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER), passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. O CMER ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos (SERIC).” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 5º da Lei nº 3.204, de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I -

II – 7 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição efetiva na promoção do desenvolvimento econômico e que atuem preferencialmente nas seguintes áreas: (NR)

- a) hotelaria;
- b) gastronomia;
- c) indústria e comércio;
- d) apoio às micro e pequenas empresas;
- e) serviços turísticos;
- f) sindicatos e entidades de trabalhadores.

Parágrafo único.”

Art. 3º O **caput** do art. 22 da Lei nº 3.204, de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos. (NR)

Parágrafo único.”

Art. 4º O art. 23 da Lei nº 3.204, de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Cabe a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do CMER.” (NR)

Art. 5º O **caput** do art. 25 da Lei nº 3.204, de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda tem na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, cabendo ao Secretário Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos, na qualidade de gestor, as seguintes competências: (NR)

.....”

Art. 6º O art. 27 da Lei nº 3.204, de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A contabilidade do FUMTER será organizada e processada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.” (NR)

Art. 7º O **caput** do art. 29 da Lei nº 3.204, de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. As receitas do Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER), a ser movimentada em conjunto pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos e pelo Tesoureiro do Fundo. (NR)

§ 1º

§ 2º”

Art. 8º Os arts. 35 e 36 da Lei nº 3.204, de 2020 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Após a publicação desta Lei, o primeiro processo eleitoral dos membros da sociedade civil organizada, visando a reestruturação do CMER, será conduzido e coordenado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos, devendo os processos eleitorais subsequentes serem conduzidos pelo próprio Conselho.” (NR)

“Art. 36. O CMER integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos como subunidade orçamentária.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 09 de outubro de 2023.

MAGDALA FURTADO
Prefeita